



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ABC Foods, Limitada.

Agro Data, Limitada.

B & B Construções & Serviços, Limitada.

Baker Construções, Limitada.

Centro Infantil e Externato Chiúta, Limitada.

Chaca, Limitada.

Chaveiro Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Mart, Limitada.

Cooperativa Peixe do Zambeze, Limitada.

DHS Procurement & Serviços, Limitada.

Farmácia Genciana, Limitada.

G-Grow Enterprise, Limitada.

Grafites de Ancuabe, S.A.R.L. – Sociedade em Liquidação.

Hau Food Master, Limitada.

Idílico Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jika Jika Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jin Mining Resources, Limitada.

Karbono, Limitada.

Kephry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L.L.S-Liga, Liga & Serviços, Limitada.

Leadership Consultores, Limitada.

Lift Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lift Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lifting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marame Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Motus Consulting, Limitada.

Moz HR & Sol-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nebur Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NEP Holding, Limitada.

Oturan, Limitada.

Padaria e Pastelaria Ayana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Sales Recruitment - Agência de Emprego, Limitada.

Purchasing & Supply, Limitada.

Supermercado Chinhacanine, Limitada.

Tecnobyte, Limitada.

Trading Alliance, Limitada.

Trillion Cart Mozambique, Limitada.

Unibasma, Limitada.

ZPG Mozambique, Limitada.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Irmãos Unidos de Ajuda Funerária, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Irmãos Unidos de Ajuda Funerária, e com sede na província de Maputo.

Governo da Província de Maputo, Matola, 28 de Novembro de 2017.
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABC Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil vinte e um, exarada de folhas setenta e duas verso a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias,

conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social, ligadas a aquacultura, pesca, processamento do pescado, agricultura, representação de marcas nacionais e estrangeiras, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: prestação de serviços, aquacultura, pesca, processamento do pescado, aquisição e venda de produtos mariscos, agricultura, representação de marcas nacionais e

estrangeiras, fabrico e venda de pedra de gelo, processamento e venda de cascas de coco importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, catorze de Setembro de dois mil vinte e um.

O Conservador, *Ilegível*.

Agro Data, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, do sétimo dia do mês de Abril de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade Agro Data, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Kwame Nkrumah n.º 1195, 1º andar, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100251558, com capital social de vinte mil meticaís, que os sócios Johannes Albertus Lombard e Wynand du Plessis, deliberaram a cessão da quota que possuíam no capital social da referida sociedade e que cada sócio possuindo uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticaís e seis mil e seiscentos meticaís respectivamente, cederam na totalidade as suas quotas totalizando treze mil e quatrocentos meticaís, ao François Gerhardus Boshoff e, este, por sua vez, subtraíu uma parte no valor de dez mil meticaís da totalidade da quota que passou a deter na sociedade e dividiu-a em duas partes desiguais, cedendo uma no valor de oito mil meticaís à sócia Riana Beatrix Visagie e outra no valor de dois mil meticaís cedeu ao sócio Jochuas Carlos Victor que entram para a sociedade.

Em consequência da divisão e cessão de quota verificada, são alteradas as redações dos artigos primeiro, quarto e quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade, adota a denominação Agro Data, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro Tchumene, Matola, Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticaís correspondente dividido nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio François Gerhardus Boshoff;
- Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Riana Beatrix Visagie;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jochuas Carlos Victor.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração ou gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao director-geral da sociedade e, desde já, fica nomeado o sócio François Gerhardus Boshoff, por mandatos de um ano renovável, que, dispensando de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar a alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou gerente da sociedade.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 20 de Setembro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

B & B Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622304 uma entidade denominada B & B Construções & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

Entre:

José Francisco Nhamona, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1005005861881, emitido a vinte sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente em Maputo, doravante designado abreviadamente por primeiro contraente.

e

Abudo Bin Aboubakar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101078306N, emitido a vinte oito de Janeiro de dois mil e vinte, residente em Maputo, doravante designado abreviadamente por segundo contraente.

É celebrado entre as partes o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada o qual, se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma B & B Construções & Serviços, Limitada a ser regida pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Tsalala, quarteirão 20B, talhão n.º 223 na cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por principal objecto a construção e prestação de serviços conexos ou subsidiários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, dividido em duas quotas de cem mil meticaís, representativos de cinquenta por cento do capital para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Competem à esta, todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Nomear ou destituir os administradores desta, alterar os estatutos e ou dissolver a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada até decisão contrária da assembleia geral, pelos sócios desta.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- b) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de seus dois sócios e administradores únicos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá mediante decisão da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com as legislações aplicáveis.

Maputo, vinte dias do mês de Setembro de dois mil e vinte um, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, sendo um deles para o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Baker Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101618447 uma entidade denominada Baker Construções, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Aginaldo da Costa Cuinica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai xai, residente no bairro Matlhemele, quarteirão 4, casa 1658, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º11010187905M, emitido pelo Arquivo De Identificação Civil de Maputo;

Arlindo António Boana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua de Resistência n.º175,3 Maxaquene C, quarteirão 12, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110101311770S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo contracto, constituem entre si, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que ira reger-se seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Baker Construções, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência n.º 1898, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social do país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil, meticais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aginaldo da Costa Cuinica;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo António Boane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente sera exercida pelo sócio Aginaldo da Costa Cuinica.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social correspondete ao ano cívico e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil e Externato Chiúta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, o NUEL 101504905, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Centro Infantil e Externato Chiúta – Sociedade Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sede na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Formação do centro infantil e primário;
- b) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelos sócios.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura dos sócios.

Três) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária, os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na sua proporção.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, a sua quota social continua com os

herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101616363 uma entidade denominada Chaca, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Primeiro. Isaque Albino Calanga, natural de Maputo, residente em Marracuene, Maputo província, Passaporte n.º 15AJ86181 emitido a 30 de Dezembro de 2016 pelos Serviços da Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo. Maria Cristina Roberto Ermelindo Monteiro Chambal, natural de Maputo, residente no quarteirão 13, casa n.º 249, bairro da Munhuana, Passaporte n.º 15AN72894 emitido a 29 de Abril de 2019 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Terceiro. Isabel Flora Cossa, natural de Maputo, residente no bairro Intaka, cidade da Matola, quarteirão 29, casa n.º 1, Bilhete de Identidade n.º 1102004849C emitido a 26 de Novembro de 25, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adoptada a denominação Chaca, Limitada, por diante Chaca, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede social na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1051, 3.º andar, bairro

da Central, distrito Municipal Ka Mfhumu, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviço na área jurídica, de contabilidade, recursos humanos e agronomia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

Três) Para efeitos da prestação de serviço na área jurídica, a sociedade constituirá uma sociedade de advogados, em conformidade com a legislação específica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 50 000,00 (cinquenta mil meticais) em numerário, correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Isaque Albino Calanga;
- b) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Maria Cristina Roberto Ermelindo Monteiro Chambal;
- c) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais e correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente a Isabel Cossa.

ARTIGO QUINTO

Fusões e aquisição de participações

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) Qualquer quota pertencente a um dos sócios, não pode ser atribuída ou alienada, a terceiros.

Dois) Caso um dos sócios venha falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Três) Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste ultimo caso, dependente da aprovação dos demais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e uso do seu nome ficarão a cargo dos sócios, que podem assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e também perante sector empresarial privado e particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social.

Dois) A sociedade ficará obrigada por qualquer uma das assinaturas constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados, lucros

Do lucro líquido apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chaveiro Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e um, foi

registada sob o NUEL 101536653, a sociedade Chaveiro Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Chaveiro Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no povoado de Nhanchere, distrito de Moatize, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Cópias de chaves e venda de sistemas de seguranças e *cartrack*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Manuel Valter Tamele Júnior, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Moatize, povoado de Nhanchere, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504629740B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Março de 2019, com NUIT 132154147.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Manuel Valter Tamele Júnior, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Julho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

China Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101619729 uma entidade denominada China Mart, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Weidong Zhang solteiro, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00086063M, emitido no dia 4 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na rua da Capela, no bairro da Malanga, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Hui Yang, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º EG6677771, emitido, a 1 de Julho de 2019, pela República Popular da China, e residente na Avenida 24 de Julho n.º 1710, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação China Mart, Limitada, sita na Avenida Siad Barre, n.º 413, rés-de-chão no bairro Central B, cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial, de electrodomésticos diversos, artigos plásticos e diversos;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- c) Venda de material de construção com Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios, Weidong Zhang, com o valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social, e Hui Yang, com o valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente, Weidong Zhang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021.— O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Peixe do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101611086, a Cooperativa Peixe Do Zambeze, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Cooperativa Peixe do Zambeze, Limitada, considera-se constituída a partir da data do seu registo e durará por um período de tempo indeterminado, sendo que, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da cooperativa sita em Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Criação e venda de peixe pende.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde a soma de seis quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 16,6667, equivalente a 33,33%

do capital social, pertencente ao sócio Mateus Chengerane Leandro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marara, residente em Chitima, no distrito de Cahora Bassa, no bairro Catondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050302240773F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 1 de Dezembro de 2007, NUIT 108234180;

b) Uma quota no valor nominal de 16,6667, equivalente à 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Luís Jeque Sobrinho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, residente em Chitima, distrito de Cahora Bassa, no bairro Cawira-B-, portador de Bilhete de Identidade n.º 050302337469N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 28 de Agosto de 2018, NUIT 128509089;

c) Uma quota no valor nominal de 16,6667, equivalente à 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Luís Tesoura, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zumbo, província de Tete, residente em Chitima, distrito de Cahora Bassa, no bairro Cawira-A-, portador de Bilhete de Identidade n.º 05030900267J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 21 de Março de 2016, NUIT 122754308;

d) Uma quota no valor nominal de 16,6667, equivalente à 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Modesto Lino João, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora Bassa, residente em Chitima, distrito de Cahora Bassa, no bairro Cawira-B-, portador de Bilhete de Identidade n.º 050305156536Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 9 de Março de 2021, NUIT 116936208;

e) Uma quota no valor nominal de 16,6667, equivalente à 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Silveira Francisco João de Campos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Moatize, residente em Chitima, distrito de Cahora Bassa, no bairro 1.º de Maio, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100846172P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Agosto de 2017, NUIT 115119990;

f) Uma quota no valor nominal de 16,6667, equivalente à 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Servando Marcelino Cumbucane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chitima, distrito de Cahora Bassa, residente em Chitima, distrito de Cahora Bassa, no bairro 1.º de Maio, portador de recibo n.º 171800002135925, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 18 de Agosto de 2021, NUIT 123635469.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Quatro) A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

Cinco) O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Seis) Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da assembleia geral ou mediante retenção de determinada percentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um conselho de administração, composta por seis (6) administradores, nomeadamente, Mateus Chengerane Leandro, na qualidade de presidente, Eduardo Luís Tesoura, na qualidade de director financeiro, Silveira Francisco João de Campos, na qualidade de director técnico.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da cooperativa poderá ser confiada aos seguintes membros da cooperativa: Luís Jeque Sobrinho, Modesto Lino João e

Servando Marcelino Cumbucane, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos cooperativistas em assembleia geral ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 23/2009 de 28 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

DHS Procurement & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567818 uma entidade denominada DHS Procurement & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Denilson Atanásio Uamusse, cidadão maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159782I, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 133525734, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 679, 7.º andar direito, Maputo, distrito Municipal 1, Polana Cimento A;

Hélio Pequenin Nakhódwa, cidadão maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002385S, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT n.º 133414381, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, 7.º andar, Maputo, Kampfumo, Alto maé;

E

Stélio Armando Goenha, cidadão maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695818S, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT n.º 129983078, residente na rua Comandante João Belo, casa n.º 244, Maputo, distrito Municipal 1, Sommerchild.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DHS Procurement & Serviços, Limitada, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, rua Pêro de Anaia, n.º 81, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

Dois) A sociedade pode estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria nas seguintes áreas;
- b) Gestão de negócios, fiscal, jurídica, marketing e recursos humanos;
- c) Representação comercial de firmas, marcas e produtos nacionais e estrangeiros.

Dois) Prestação de serviços de:

- a) Limpeza geral;
- b) Venda e fornecimento de material de limpeza, higiene e equipamento de proteção no trabalho;
- c) Venda de máquinas e equipamento de escritório e informático;
- d) Instalação e manutenção de sistemas de segurança electrónica;
- e) Venda de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e outros fins;
- f) Gestão imobiliária.

Três) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenhas um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.000,00MT, correspondente a uma soma de três quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Denilson Atanásio Uamusse;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 33,3% do capital

social, pertencente ao sócio Hélio Pequeninino Nakhódwa;

- c) Uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Armando Goenha.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Amortização)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio onerada.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão diária)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada pelo senhor Stélio Armando Goenha, conferindo igualmente poderes de representação da sociedade em todas actividades.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Sete) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que forem determinadas pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de 1 (um) dos sócios, consoante a Sociedade seja gerida ou representada;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato;
- d) A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados nos primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, contudo deverão efetuar a constituição de reservas conforme determinado por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituidos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Genciana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento vinte e duas a folhas cento vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão, e unificação de quotas, e alteração parcial do pacto social onde o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Triónica Moçambique, Limitada com uma quota no valor nominal 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos metcais) correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Suneila Karina Chin, com uma quota com o valor nominal de 200.00MT (duzentos metcais) correspondentes a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

G-Grow Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101606562 uma entidade denominada G-Grow Enterprise, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Primeiro. Rogério da Luz de Jesus Gomes, casado, sob regime de comunhão de bens, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336947 J, emitido em 31 de Outubro de 2019 vitalício pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Artemisia Lúdia dos Santos Gomes, casada, sob regime de comunhão de bens, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336949F,

emitido em 9 de Setembro de 2015 e válido até 9 de Setembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade na Avenida da Tanzania n.º 150.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação G-Grow Enterprise, Limitada, tem a sua sede em Maputo, exercendo a sua actividade em todo território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar quaisquer sucursais ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre e quando a necessidade da realização do seu objecto o justifique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é o exercício da actividade de exploração do comércio geral a retalho e a grosso, turismo, restauração, gestão e prestação de serviços.

Dois) A contratação ou subcontratação de técnicos nacionais ou estrangeiros para o apoio na realização de algumas obras ou serviços, conforme necessidade.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá exercer qualquer outro ramo de comércio, indústria ou financeira em que a sociedade acorde e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma de 2.550,00MT (dois mil quinhentos e cinquenta metcais) pertencente a Rogério da Luz de Jesus Gomes de nacionalidade moçambicana e residente na República de Moçambique;
- b) Outra de 2.450,00MT (dois mil quatrocentos e cinquenta metcais) pertencente a Artemisia Lúdia dos Santos Gomes também de nacionalidade moçambicana e residente na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízos da legislação em vigor, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a notificação da respectiva escritura, feita por carta registada com aviso de recepção.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas que pretendam alienar.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Salvo acordo unânime, as deliberações dos sócios são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral, podendo as mesmas ser convocadas por qualquer dos gerentes através da carta registada com pelo menos dez dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será confiada a um ou mais gerentes eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Os gerentes em caso algum poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações. A sociedade não poderá obrigar-se a actos que não digam respeito ao objecto da sociedade, nomeadamente, em letras de favor, fianças e abandonações sendo neste caso, de responsabilidade individual do sócio ou gerente que em nome da sociedade o fizer.

ARTIGO OITAVO

Balanco de actividades

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente, terá um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício, terão as seguintes aplicações:

- a) 10% para a constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) No restante para a distribuição aos sócios ou para o que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Para o primeiro exercício da sociedade, fica desde já nomeado administrador o sócio Rogério da Luz de Jesus Gomes, com plenos poderes para representar a sociedade em

qualquer acto administrativo, bem como junto de qualquer instituição bancária se necessário, sem necessidade de juntar acta.

Dois) Nos casos omissos regularão as disposições da Lei n.º 2/2005, de 27 Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grafites de Ancuabe, S.A.R.L. – Sociedade em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Grafites de Ancuabe, S.A.R.L. – Sociedade em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero um três sete três sete nove sete, com o capital social de trezentos mil meticais, o accionista Kenmare Graphite Company, Limited deliberou o encerramento da liquidação da sociedade, de acordo com as disposições da lei.

Maputo, 12 de Agosto de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

Hau Food Master, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554988 uma entidade denominada Hau Food Master, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Song Lui Maarifo Hau, natural da cidade de Maputo, solteira, residente no Município da Vila da Manhica, zona não parcelada, bairro Aeródromo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101325072J, emitido a 21 de Novembro de 2016, pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola e com o NUIT 103739470;

Ayden Edmundo Maarifo Rungo, natural da cidade de Maputo, solteiro, residente no Município da Vila da Manhica, zona não parcelada, bairro Aeródromo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302617722S, emitido a 14 de Outubro de 2019 pelos Serviços de Identificação da cidade da Matola e com o NUIT 168249209; e

Rafael Manuel Rungo, natural da cidade de Maputo, solteiro, residente no Município da Vila da Manhica, zona não parcelada, bairro Aeródromo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110101757250Q, emitido a 5 de Setembro de 2017 pelos Serviços de Identificação da cidade da Matola e com o NUIT 102158040.

Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Hau Food Master, Limitada, tem sua sede no Município da Vila da Manhica, zona parcelada, bairro Aeródromo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, turística, comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- Restauração e alojamento;
- Agricultura, construção civil, consultoria, aluguer de bens móveis e imóveis;
- Prestação de serviço nas áreas de gás, água, saneamento e jardinagem;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 300.000MT (trezentos mil meticais), onde 150.000MT (cento e cinquenta mil meticais) corresponde a quota do sócio Ayden Edmundo Maarifo Rungo, 80.000MT (oitenta mil meticais) corresponde a quota do sócio Rafael Manuel Rungo e 70.000MT (setenta mil meticais) corresponde a quota da sócia Song Lui Maarifo Hau.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Song Lui Maarifo Hau, que desde já

fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio-gerente.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Idílico Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101561216, uma entidade denominada Idílico Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., representada pela senhora Joana Isabel Matos Godinho Gabriel Coelho, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º C431035, emitido a 21 de Julho de 2017, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, e válido até 21 de Julho de 2022, residente na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Idílico - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere n.º 416, 11º andar, n.º 21.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas;
- c) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- d) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, não especificados.

Dois) Por deliberação da sócia, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a Joana Isabel Matos Godinho Gabriel Coelho, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo da sócia administradora Joana Isabel Matos Godinho Gabriel Coelho, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Jika Jika Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Jika Jika Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100774607, delibera o aumento do capital social em mais nove milhões novecentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de dez milhões de meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde a uma a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Samuel Fernando Manhacha Simango.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jin Mining Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101606376 uma entidade denominada Jin Mining Resources, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

Entre:

Jin Resources, Ltd., uma sociedade de acções, Registada em Ras Al Khaimah, Emiratos Árabes Unidos, neste acto representada pelo senhor Shaolong Li, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G57042547, emitido na China, residente na China, com poderes suficientes para tal;

Shaolong Li, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G57042547, emitido na China, a 22 de Dezembro de 2011, residente na China.

Pelo presente contracto de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Jin Mining Resources, Lda. (doravante somente referida por a “Sociedade”), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contracto de sociedade e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores e seus legais representantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Jin Mining Resources, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 6 andar, Porta 5, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio JIN Resources LTD; representado pelo Shaolong Li;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Shaolong Li.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de administração eleitos em assembleia geral.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Andrei Botalov, que é nomeado

director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Karbono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Karbono, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 7257, rés-do-chão, bairro de Hulene, distrito Municipal n.º 4, cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 101123286, deliberaram a cessão das quotas dos sócios Joseph Rafael Katame e Zeca Alberto Macamo, ambas no valor de trezentos mil meticais ao sócio Eusito Casimiro Navela, este que passa a deter a totalidade do capital social, passando a sociedade a configurar uma sociedade por quotas unipessoal.

Em consequência da sessão de quotas são alterados os artigos primeiro, número um, terceiro e sexto, números um e dois, do pacto social, que passam a compor-se na seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Karbono – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua

sede na cidade de Maputo, rua da Agricultura n.º 65, 1.º andar, bairro do Jardim, podendo por deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a uma quota única de igual valor pertencente ao sócio Eusito Casimiro Navela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente compete ao sócio único, Eusito Casimiro Navela.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio único por quem, sob procuração com poderes especiais para o efeito, forem outorgados correspondentes poderes.

Maputo, treze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kephry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622045, uma entidade denominada kephry sociedade unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Joaquim Mecuve Govanhica, solteiro de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102296761F, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e dezanove pelo Serviço Nacional de Identificação de Moçambique, residente em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kephry – Sociedade Unipessoal, Limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral 240, flat 1 cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectos comércio a grosso e a retalho de máquina, maquinarias, equipamentos informáticos e consumíveis, mobiliários de escritório e residência, produtos agrícolas, alimentares, bebidas, vestuários e calçados, importação e exportação. Consultoria para negócios, transporte de cargas e combustíveis, gestão de participações e representação de firmas e marcas nacionais e internacionais.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e cinco mil meticais, corresponde a uma única quota do sócio Joaquim Meeceve Govanhica.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quota)

O sócio pode dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ônus ou encargos nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela senhora Jarcia Cristina Manuel Muando Moreira.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio com a quota superior a cinquenta por cento do capital social, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

L.L.S. – Liga, Liga & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101615073, uma entidade denominada L.L.S. – Liga, Liga & Serviços, Limitada.

Novidade David Tovela Chivite, natural da província de Maputo, distrito de Manhica, Xinavane, solteiro, residente no distrito de Manhica, posto administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane, bairro Linha Férra, quarteirão 6, casa n.º 120, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100400076B, emitido a 21 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, e com o NUIT 107332855; e

Stela Rebeca Noga dos Santos Chivite, natural da província de Maputo, distrito de Manhica, Xinavane, solteira, residente no distrito de

Manhica, posto administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane, bairro Linha Férra, quarteirão 6, casa n.º 120, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104366934M, emitido a 14 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, e com o NUIT 158398613.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação L.L.S. – Liga, Liga & Serviços, Limitada, tem a sua sede no distrito de Manhica, posto administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane, bairro Linha Férra, quarteirão 6, casa n.º 120.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) Serrelharia e mecânica industrial;
- b) Transportes de pessoas e cargas;
- c) Aluguer de equipamentos e maquinaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), assim distribuídos, sendo 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Novidade David Tovela Chivite, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencentes à sócia Stela Rebeca Noga dos Santos Chivite, correspondentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é gerida pelo sócio Novidade David Tovela Chivite ou

mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberados pelos sócios.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, indicados ou eleitos pela assembleia geral, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente, será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo de reserva legal e os restantes serão para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-á as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Leadership Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezoito de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais de Matola, com o NUEL 101206483, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Leadership Consultores, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data das assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro São Dâmaso, quarteirão 20, casa n.º 54.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Gestão de projectos;
- b) Plano de negócios para PME's;
- c) Técnicas de vendas;
- d) *Marketing* e imagem;
- e) *Procurement*; e
- f) Redes de telecomunicações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade associar-se-á a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social, assim repartido:

- a) Júlio Almeida Bandze, com uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social; e
- b) Jonathan Júlio Bandze, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Júlio Almeida Bandze.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos de negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Em casos de interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos os representa na sociedade, quando a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com a referência a trinta e um de Dezembro e carecem de autorização da gerência que, para efeitos, se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucrosapurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo e mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lift Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101575233, uma entidade denominada Lift Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Caroline Elizabeth Rodrigues Vaz Melo

Das Ascensão, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º C479182, emitido a 18 de Agosto de 2017 e válido até 18 de Agosto de 2022, com o NUIT 120913948, residente na cidade de Maputo.

Constitui e outorga por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Lift Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida do Zimbábue, n.º 734, Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social principal:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Caroline Elizabeth Rodrigues Vaz Melo das Ascensão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a única sócia o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efetuar por única sócia a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por única sócia a senhora Caroline Elizabeth Rodrigues Vaz Melo Das Ascensão, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito à remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura da única sócia a senhora Caroline Elizabeth Rodrigues Vaz Melo Das Ascensão, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Lift Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101575195, uma entidade denominada Lift Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Caroline Elizabeth Rodrigues Vaz Melo

Das Ascensão, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º C479182, emitido a 18 de Agosto de 2017 e válido até 18 de Agosto de 2022, com o NUIT 120913948, residente na cidade de Maputo.

Constitui e outorga por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Lift Shop – Sociedade Unipessoal Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida do Zimbábue, n.º 734, Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Comércio geral online;
- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação da única sócia e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Caroline Elizabeth Rodrigues Vaz Melo das Ascensão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a única sócia o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efetuar por única sócia a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por única sócia a senhora Caroline Elizabeth Rodrigues Vaz Melo das Ascensão, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito à remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura da única sócia a senhora Caroline Elizabeth Rodrigues Vaz Melo das Ascensão, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objecto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Lifting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de nove de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais de Matola, com NUEL 100625296, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Lifting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade limitada, por quota de responsabilidade de estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na avenida Amílcar Cabral, n.º 333, Infulene-sede, na cidade de Matola, Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social da actividade principal:

- a) Consultoria, fornecimento e certificação de equipamentos de elevação;
- b) Serviços de inspeção e fiscalização de equipamentos de elevação;
- c) Compra e venda de equipamentos de elevação;
- d) Treinamento e formação na área de inspeção e fiscalização de equipamentos de elevação;
- e) Serviços de electricidade e operações mecânicas;
- f) Venda de equipamentos e acessórios de viaturas;
- g) Serviços de transporte terrestre e de construção civil;
- h) Prestação de serviços de agricultura;
- i) Prestação de serviços nas áreas de turismo e hospedagem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser.

Quatro) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- a) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- b) Representação comercial e agenciamento.

Cinco) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente

do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente ao sócio Funganayi Makhuzi.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo prévio com o titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- For se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento

do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Funganayi Makhuzi.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais

necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maramé Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101620956, uma entidade denominada Maramé Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Boaventura Manuel Cau, casado, natural de Dengoine, Manjacaze, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101041570571, emitido a 1 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro Acordos de Lusaka, quarto 23, casa n.º 32, Infulene, cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maramé Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Matola, Infulene, bairro Acordos de Lusaka, quarto 23, casa n.º 32.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objecto social: consultoria e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Boaventura Manuel Cau.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO QUARTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido nomearão dentre eles um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A gestão da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem ao único sócio Boaventura Manuel Cau, que é desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com este, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu capital.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei e, no caso da morte ou interdição judicial do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos serão plenamente regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Motus Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101612600, uma entidade denominada Motus Consulting, Limitada.

André Barna Congo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100547586C, natural do distrito de Mopeia, casado com Lúcia Manuela Anaça Congo sob regime de comunhão de bens adquiridos, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101563078B, natural de Chimoio; e

Tomás Fernando Xerinda, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100679411Q, solteiro, natural da cidade de Maputo, ambos residentes na cidade da Maputo.

Acordam constituir uma sociedade comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Motus Consulting, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Shopping 24, Avenida 24 de Julho, n.º 12, rés-do-chão, Maputo, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social a consultoria, representação, prestação de serviços e agenciamento de produtos diversos do ramo de planos de saúde e ao exercício de outras atividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma: 50%, equivalentes a dez mil meticais, pertencentes ao sócio André Barna Congo, e os remanescentes 50%, equivalentes a dez mil meticais, pertencentes ao sócio Tomás Fernando Xerinda.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e as suas representações, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios André Barna Congo e Tomás Fernando Xerinda e cujas assinaturas obrigam validamente a sociedade em todos os atos e contratos, e desde já nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes poderão constituir os mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto as respetivas quotas se mantiverem indivisas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moz HR & Sol - Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101616177, uma entidade denominada Moz HR & Sol - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luz Maria Rojas Ramirez, solteira, maior, de nacionalidade peruana, residente na cidade de Maputo, bairro Central B, portadora de passaporte n.º 119162417, emitido pela Direcção de Identificação do Peru, a três de Fevereiro de dois mil e vinte, válido até três de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Moz HR & Sol - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central B, rua Rufino de Oliveira, n.º 77, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços gerais, de consultorias nas áreas administrativas, consultorias nas áreas de recursos humanos e administração, vendas a retalho e a grosso, comércio geral, importação e exportação e outros serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, constituído por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento, pertencente a uma única sócia, Luz Maria Rojas Ramirez.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, aciva e passivamente, será exercida pela senhora Luz Maria Rojas Ramirez que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos sero regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nebur Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101618196, uma entidade denominada Nebur Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Rúben Emanuel Nunes Ribeiro, solteiro, natural de Lisboa, Portugal, residente na cidade de Maputo, Rua Joseph Ki Zerbo, n.º 281, bairro da Sommerschild, titular de DIRE n.º 11PT00019828B, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 6 de Novembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota limitada, denominada Nebur Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua Joe Slovo, n.º 32, na cidade de Maputo, bairro Central, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área administrativa, financeira e na área de telecomunicações.

Dois) Intermediação comercial e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Rúben Emanuel Nunes Ribeiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador Rúben Emanuel Nunes Ribeiro, para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NEP Holding, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade NEP Holding, Limitada, matriculada sob o NUEL 101211371, foi deliberado pelo sócio a exclusão do sócio Pecoil Solutions, Limitada alteração, alterando os artigos dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) NAD Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Noé Alexandre Dlate, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Nguilozi Investimentos, S.A., representada neste acto pelo senhor Edmundo Zacarias Chaúque, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Oturan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de oito de Setembro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da então denominada Oturan, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Av/Rua José Mateus,

n.º 118, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 101105873, deliberou sobre a cessão da quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, que a sócia Yara Luísa Sebek possuía no capital da referida sociedade e que cedeu ao senhor Sérgio Amândio Maulate Macurra.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), e acha-se disposto da seguinte maneira:

Uma quota com valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de cem por centos do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Amândio Maulate Macurra.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Sérgio Amândio Maulate Macurra, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Ayana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte de Outubro de dois mil e vinte da sociedade comercial e registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101411990, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Mariamo Ramulal Samugy, maior, de nacionalidade moçambicana, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação Padaria e Pastelaria Ayana – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Rua da Mozal. Matola Rio, Boane, Djuba, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião só conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade da indústria de panificação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto social uma actividade diferente da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de vinte e um mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Mariamo Ramulal Samgy.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, podendo nomear um gestor da sociedade.

Dois) Para efeitos de movimentações junto aos bancos e/ou instituição financeira, a sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou seu representante legal.

Está conforme.

Matola, 31 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pro Sales Recruitment – Agência de Emprego

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta datada no dia seis de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Pro Sales Recruitment - Agência de Emprego, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo da leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais, sob NUEL um, zero, um, três, sete, dois, seis, nove, três, com capital social integralmente realizado de 100.000,00MT, com sede na cidade de Maputo, deliberar sobre a alteração de sede social, cessão de quotas, alteração parcial de estatutos, passando assim o artigo terceiro, artigo quarto. dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo de Noronha, número setenta, rés-do-chão, Bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Dois) (Mantém-se.)

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) (Mantém-se).

a) Mantém-se).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, ou seja,

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Paulo António Cumbe e uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, ou seja, cinquenta por cento do capital social, pertencente a Benlor Consulting Group.

Dois) (Mantém-se).

Finda a apreciação do ponto quatro da ordem de trabalhos, passou-se à apreciação do ponto cinco da ordem de trabalhos, tendo sido determinado pelo seu administrador ou gerente da sociedade o senhor Sérgio Enoque Mosse Matsine, casado, residente na Rua 1, quarteirão 8, casa n.º 2070B, cidade de Maputo, para em nome e em representação da sociedade proceder à alteração parcial da sociedade bem como praticar todos os actos e registos que sejam necessários ou convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia geral.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente sessão encerrada pelas onze horas e a presente acta depois de lida vai ser assinada pelo sócio único.

Maputo, 6 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Purchasing & Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101621596, uma entidade denominada Purchasing & Supply, Limitada, entre:

Marzina Karimo dos Santos, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 17, n.º 29, rés-do-chão, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101459260N, emitido em Maputo, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois; e

Maizer Issufo, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Coop, rua Almeida Garrete, n.º 52, rés-do-chão, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100040818B, emitido em Maputo, a onze de Março de dois mil e vinte um, válido até dez de Março de dois mil e vinte seis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Purchasing & Supply, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A Purchasing & Supply, Limitada tem a sua sede no bairro Polana Cimento B, Rua do Kongwa, n.º 69, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filiais sempre que necessário e mediante acordo dos sócios em assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Actividade principal: prestação de serviços de *procurement* para fornecimento de diversos materiais que deverá incluir:
- Material de protecção individual e empre-sarial, equipamento e máquinas industriais;
- Equipamento médico-cirúrgico, hospitalar e de protecção incluindo máquinas;
- Material de construção, máquinas e equipamentos;
- Outros materiais;
- Outras actividades: importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maizer Issufo; e
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Marzina Karimo dos Santos.

Dois) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece de consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da empresa estarão a cargo da sócia Marzina Karimo dos Santos, desde já nomeada sócia gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, procuradores por estes designados ou de qualquer outra pessoa desde que lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

Três) Quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Chinhacanine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101247619, dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Francisco Paque Langane, casado, natural de Machel, cidade de Chókwè, província de Gaza, residente no 4.º Bairro de Chinhacanine, distrito de Guijá, na província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090701812700A, emitido aos 19 de Dezembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Xai-Xai, e José Francisco Langane, solteiro, natural de Chinhacanine, distrito de Guijá, província de Gaza, residente no 4.º Bairro de Chinhacanine, distrito de Guijá, na província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090704240454M, emitido aos 23 de Maio de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Xai-Xai, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Supermercado Chinhacanine, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se no 4.º Bairro de Chinhacanine, localidade de Chinhacanine, Posto Administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá, na província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos alimentares e produtos de higiene e limpeza e tabacos em estabelecimentos especializados;
- b) Fornecimento de bens e serviços, e outras actividades permitidas por lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social assim dividido pelos sócios:

- a) Francisco Paque Langane, uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) José Francisco Langane, uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo senhor José Francisco Langane, nomeado pelo sócio da sociedade.

Dois) A abertura das contas bancárias e suas movimentações estarão obrigadas pela assinatura do senhor José Francisco Langane.

ARTIGO SÉTIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibida aos gerentes, procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com

plenos poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 16 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tecnobyte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Tecnobyte, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vint mil meticaís, matriculada sob NUEL 100723905, deliberaram o aumento do capital social em mais cinco milhões quinhentos e noventa mil meticaís, passando a ser de cinco milhões e seiscentos e dez mil meticaís.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quatro, o passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.610.000,00MT de (cinco milhões e seiscentos e dez mil meticaís) e correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.795.000,00MT (dois milhões e setecentos noventa e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Delgénito Esmildo Taisone;
- b) Outra quota no valor nominal de 2.795.000,00MT (dois milhões e setecentos noventa e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Avelino João Chilengue.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. — O
Téc-nico, *Ilegível*.

Trading Alliance, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622339, uma entidade denominada Trading Alliance, Limitada, entre:

Primeiro. Cleiton Rito Chabango, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101890179C, emitido a 6 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Kevin Rito Chabango, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000905021, emitido a 22 de Junho de 2017, Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, aos 13 de Novembro do ano de dois mil e dezoito ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Trading Alliance, Limitada, adiante designada abreviadamente por Trading Alliance.

Dois) Ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com negócios e investimentos, consultoria, finanças, contabilidade, auditoria e concepção de projectos, certificação e qualidade, treinamento e formação, prestação de serviços nas áreas de imobiliária, hotelaria e turismo, restauração *rent-a-car*, informática, importação e exportação de vários produtos, minerais, energéticos, informáticos, agrícolas, máquinas, equipamentos, e entre outros, mediação, intermediação, gestão de negócios, marcas, imagem, marketing e publicidade, prestação de serviços e consultoria na área de construção civil, pavimentação e betoneiras, prestação de serviços e consultoria nas áreas de transporte de cargas diversas, combustíveis, gás, cargas especiais e perigosas, logística, manuseamento e agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete, fretamento, armazenagem e conferência de mercadorias em trânsito e ainda prestação de serviços nas áreas petrolíferas e mineiras, importação e exportação de produtos minérios/petrolíferos e seus

derivados, comercialização a grosso e a retalho, distribuição e ainda actividades relacionadas com a sua pesquisa e transporte, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva Assembleia Geral, sejam permitidas por lei;

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cleiton Rito Chabango, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social;
- b) Kevin Rito Chabango, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe

corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Kevin Rito Chabango, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio Cleiton Rito Chabango ou de Kevin Rito Chabango, ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Trillion Cart Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101604640 uma entidade denominada Trillion Cart Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Sandra Zacarias Mateule, solteira, maior, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101056527733B, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Campoane, Q. n.º 26, casa n.º 24, distrito de Boane;

Segundo. Banele Samuel Mbiza, maior, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade de sul-africana, titular do Passaporte n.º M00170605, emitido em 15 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Migração da República Sul Africana, residente na África do Sul.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Trillion Cart Mozambique, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 2923, Bairro da Machava, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Fabrico e venda a retalho de vestuários e cosméticos variados;
- b) Desenvolvimento de actividades agrícola e pecuária;
- c) Prestação de serviços de beleza, estética e bem-estar e compra e venda de produtos farmacêuticos, saúde, beleza e bem-estar;
- d) Venda de viaturas e acessórios;
- e) Prestação de serviços de segurança privada;
- f) Prestação de serviços de viagem e logística;
- g) Prestação de serviços financeiros;
- h) Prestação de serviços musicais, arte e cultura;
- i) Prestação de serviços na área de tecnologias de informação, comercialização de *hardware*, *software* e serviços de desenvolvimento,

implementação e assistência técnica;

j) Actividade funerária;

k) Importação e exportação de todos os bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e ao abrigo da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Sandra Zacarias Mateule;
- b) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Banele Samuel Mbiza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá os respectivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administradores da sociedade os sócios Sandra Zacarias Mateule e Banele Samuel Mbiza.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Unibasma, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta que, aos oito dias do mês de Novembro de de dois mil e dezoito, nos termos do disposto

nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Unibasma, Limitada com sede na cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o número dez mil novecentos cinquenta e um, a folhas cento vinte e sete do livro C traço vinte e seis, tendo os mesmos deliberado uma cessão de quotas, ao abrigo do disposto no artigo 128.º do Código Comercial e, consequentemente, alterão os artigos terceiros e quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras públicas;
Comércio a grosso e a retalho, incluindo a importação, exportação e agenciamento;
Representação de outras sociedade; Actividades conexas ou subsidiárias a sua actividade principal; Deter participações sociais em outras sociedade, independentemente do seu objecto social, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís, divididos em dez quotas desiguais:

- a) Ramez Mohamed Basma, com quinhentos mil meticaís;
- b) Tarlal Basma, com dois milhões de meticaís;
- c) Tarlal Basma, com dois milhões de meticaís;
- d) Mohamed Hassan Basma, com dois milhões de meticaís;
- e) Hussein Basma, com dois milhões de meticaís;
- f) Faisal Dakhalah Antar, com quinhentos mil meticaís;
- g) Ibrahim Dakhalah Antar, com quinhentos mil meticaís;
- h) Allie Basma, com quinhentos mil meticaís;

i) Joseph Basma, com quinhentos mil meticaís;

j) Mohamed Tarlal Basma, com um milhão de meticaís;

k) Mohamed Ramez Basma, com quinhentos mil meticaís

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ZPG Mozambique, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101620719, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ZPG Mozambique, Limitada, constituída a 23 de Setembro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, 1.º andar, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de desenvolvimento, operação e manutenção de infraestruturas integradas ecológicas e sistemas de transporte; Construção de estradas, linhas férreas; Pontes, vias navegáveis interiores, portos e outros; Mineração ecológica e mineração de ouro e processamento e transporte; Criação de telefonia celular e transmissão de dados por fibra óptica e infraestruturas; Geração de energias renováveis; transmissão e distribuição; e Transporte por gasoduto de gases petroquímicos, Líquidos, água e polpas minerais de uma maneira ecológica; Educação vocacional específica e desenvolvimento de mão-de-obra; Comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 74.000,00MT (setenta e quatro mil meticaís), correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social, de que é titular a sociedade ZPG International Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social, de que é titular a sociedade Emunah Legacy Investments (PTY) LTD;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social, de que é titular a sociedade Fiber Solutions Mozambique, Suq. Limitada;
- d) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 6% (seis por cento), do capital social, de que é titular a sociedade Future Unlimited, LTD.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral e tal administrador deverá ser designado pelo director-gerente e deverá desempenhar as suas funções por um período de cinco anos renováveis. O primeiro director-gerente será Jeffrey G. Soper.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2021 – 2024 os Senhores Jeffrey Gordon Soper; Dickie Eddington Mkandawire; Henry Kayenda; Mandela Michael Mwanza; Peter Heidrich Diebel e Thomas Louis Munthali.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT